



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2025**  
**EDITAL**

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** O MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com sede na Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, na qualidade de CONTRATANTE, torna público que, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Júlio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, na forma do disposto no **processo administrativo n.º 5340/2025**, que fará realizar, no dia **13 de novembro de 2025 às 10:00 horas**, pelo horário de Brasília-DF, no Sistema COMPRAS BR, pelo sítio [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br), na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 033/2025**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368, de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2. DA SESSÃO PÚBLICA**

**1.2.1.** A sessão pública será realizada no Sistema COMPRAS BR, pelo sítio [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br).

Posição	Dia	Mês	Ano	Horário
Limite para o credenciamento	13	11	2025	09:59
Limite para o recebimento da proposta	13	11	2025	09:59
Data da realização do Pregão	13	11	2025	10:00
Critério de Julgamento	Menor preço global			
Modo de disputa	Aberto			
Prazo para Impugnação/Esclarecimento	Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada			
Data da publicação	27/10/2025			

**1.3.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

## **2. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**2.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, exclusivamente pelo e-mail [dilicon@patydoalferes.rj.gov.br](mailto:dilicon@patydoalferes.rj.gov.br).

**2.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**2.3.** O agente de contratação, auxiliado do setor técnico responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidirá sobre a impugnação do certame.

**2.4.** Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **3. DO OBJETO**

**3.1.** O Objeto do presente certame é a provável **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE ADENOAMIGDALECTOMIA, INCLUINDO CONSULTAS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIAS**, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo VIII).

## **4. DO LOCAL, PRAZO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** A prestação dos serviços objeto deste Edital deverá obedecer, integralmente, às especificações, condições, prazos, obrigações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, que integra este instrumento como Anexo VIII, independentemente de transcrição. O Termo de Referência constitui o principal parâmetro técnico e operacional para a execução contratual, sendo de observância obrigatória por parte da contratada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**4.2.** A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerá sob demanda, mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, formalizada por meio de Autorização de Fornecimento (AF) vinculada à Ata de Registro de Preços vigente.

**4.3. Os serviços deverão ser prestados com base em todos os parâmetros elencados no Termo de Referência sobretudo o que consta dos seus itens 6, 7, 8 e seus respectivos subitens.**

**4.4.** Os procedimentos deverão ser realizados em unidade hospitalar ou clínica devidamente licenciada, localizada a uma distância máxima de 150 km da sede da Secretaria Municipal de Saúde de Paty do Alferes, garantindo economicidade e segurança no deslocamento dos pacientes;

**4.5.** A contratada deverá disponibilizar estrutura completa de atendimento, incluindo equipe médica, anestesista, enfermagem, instrumentador, medicamentos, materiais e insumos necessários, devendo assegurar acomodação e repouso pós-operatório compatíveis com as boas práticas médicas e sanitárias;

**4.6.** O serviço deverá ser prestado mediante autorização prévia e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas do SUS e os fluxos regulatórios municipais e estaduais.

**4.7.** Os serviços deverão ser prestados de forma presencial, em instalações próprias da contratada, devidamente licenciadas pelos órgãos competentes e dotadas de infraestrutura adequada à execução de procedimentos ambulatoriais de pequeno porte, observando integralmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Federal de Medicina (CFM) e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

## **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Estima-se o valor total em R\$ 157.776,00 (cento e cinquenta e sete mil setecentos e setenta e seis reais).

**5.2.** A dotação orçamentária será informada pela Secretaria Requisitante no momento oportuno da contratação.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e atender todas as exigências, inclusive quanto à



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br).

**6.2.** Não poderão participar deste pregão:

**6.2.1.** Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paty do Alferes/RJ, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

**6.2.2.** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

**6.2.3.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**6.2.4.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**6.2.5.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**6.2.6.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**6.2.7.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**6.2.8.** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**7. DO CREDENCIAMENTO**



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**7.1.** Para participar do pregão o licitante deverá se credenciar até o horário fixado no tópico 1.2.1 deste edital no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br).

**7.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

**7.1.2.** O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**7.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Paty do Alferes/RJ, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## **8. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**8.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total, do item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.1.

**8.2.** A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

**8.3.** As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**8.4.** Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**8.5.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**8.6.** A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 9.1.** A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no Site [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br).
- 9.2.** Ocorrendo Ponto Facultativo ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.
- 9.3.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 9.4.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

## **10. DA FORMULAÇÃO E ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES**

- 10.1.** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- 10.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta consta na Plataforma de Compras BR.
- 10.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 10.4.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances (caso informado), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- 10.5.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO".
- 10.6.** No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

dos lances, retornando o Agente de contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.7.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

**10.8.** Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

## **11. DO BENEFÍCIO ÀS ME/EPP**

**11.1.** A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

**11.1.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da forma indicada abaixo.

**11.1.2.** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;
- b) caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito;
- c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**11.2.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**11.3.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**11.4.** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e Trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

**11.5.** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

**11.6.** Fica estendido os benefícios às cooperativas.

## **12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO**

**12.1.** O julgamento obedecerá ao critério de menor preço global.

**12.2.** Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**12.3.** A negociação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**12.4.** Se a proposta/lance de menor preço for superior à do orçamento estimativo e se houver indícios de que se encontra dentro dos valores praticados no mercado, excepcionalmente o agente de contratação poderá suspender a sessão pública do pregão para a realização de nova pesquisa de mercado.

**12.5.** A nova pesquisa de mercado será submetida ao pregoeiro, o qual decidirá fundamentadamente em:



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**12.5.1.** Retornar à sessão mantendo-se incólumes os atos praticados, se considerar que a nova pesquisa de preços não destoou dos valores anteriormente informados na pesquisa de preços, mantendo a recusa das propostas; ou

**12.5.2.** Submeter o resultado da pesquisa à Autoridade Competente para que este decida sobre a possibilidade de aceitação de proposta(s) com base na nova pesquisa de preços efetuada, se considerar que, de fato, houve elevação superveniente dos preços.

**12.6.** Obtida a autorização tratada no subitem anterior, o agente de contratação retornará à sessão pública para efetuar nova negociação com o licitante mais bem classificado.

**12.7.** Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do estimativo, considerando a nova pesquisa de mercado constante no tópico 13.4, caso seja realizada.

### **13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**13.1.** Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o agente de contratação iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação.

**13.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste edital e anexos.

**13.3.** A verificação de conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**13.4.** Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo agente de contratação e demais membros da Comissão.

**13.5.** A critério do agente de contratação, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

### **14. DA HABILITAÇÃO**

**14.1.** Os licitantes deverão apresentar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os seguintes documentos de habilitação:

#### **14.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**14.1.1.1.** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.
- h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**14.1.1.2.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**14.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

**14.1.2.1.** Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso igualmente da filial.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**14.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**14.1.3.1.** Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Comprovação de que o licitante seja detentor de atestado (s) de capacidade técnica que comprovem ter prestado serviço satisfatoriamente e compatíveis com o objeto da licitação, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome da licitante.
  - a.1 - Será considerado válido o Atestado que contenha o timbre da referida entidade pública ou privada, CNPJ, endereço, devendo ser datado e assinado por pessoa física identificada por seu nome e cargo na entidade, estando estas informações sujeitas a conferência.
- b) Inscrição e situação ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- c) Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, atestando condições higiênico-sanitárias adequadas à realização de procedimentos cirúrgicos;
- d) Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CREMERJ), com indicação e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do médico responsável;
- e) Comprovação de equipe médica especializada em Otorrinolaringologia, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina e com titulação reconhecida pela Associação Médica Brasileira (AMB);
- f) Declaração de que dispõe de estrutura hospitalar ou clínica cirúrgica equipada com centro cirúrgico, sala de recuperação e suporte anestésico, adequados às normas da RDC ANVISA n.º 50/2002 e demais regulamentos aplicáveis.

**14.1.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**14.1.4.1.** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
- c.1 Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd', do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
- c.2 Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
- c.3 Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;
- f) Apresentação de Certidões negativas do Cadastro Nacional de Empresas Privadas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Certidão negativa correccional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e o do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – Certidão negativa correccional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

**14.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00  
24-2485-5555 - ramal 1020 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**14.1.5.1.** Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos, desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (modelo anexo);

**14.1.5.2.** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (modelo anexo);

**14.1.5.3.** Declarações de Inexistência de Penalidade e de Requisitos de Habilitação (modelo anexo);

**14.1.5.4.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas (modelo anexo);

**14.1.5.5.** Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo quarto, parágrafo segundo da Lei 14133/2021 (modelo anexo).

**14.2.** A empresa vencedora do certame terá o prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, à critério da Administração, para anexar ao site [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) a proposta realinhada sob pena de desclassificação.

**14.2.1. A proposta realinhada deverá ser apresentada com a composição de custos dos valores unitários, incluindo o lucro e valores finais unitários e geral.**

**14.3.** O Agente de Contratação poderá pedir, a apresentação do original dos documentos ou declaração de autenticidade por advogado para conferência de autenticidade das cópias.

**14.3.1.** Neste caso os documentos deverão ser enviados para a sede do Município, no seguinte endereço: Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes – RJ – CEP: 26.950-000, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, prorrogável por igual prazo à critério da Administração.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**15. DOS RECURSOS**

**15.1.** Caberá recurso em face de:

- 15.1.1.** julgamento das propostas;
- 15.1.2.** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- 15.1.3.** anulação ou revogação da licitação.

**15.2.** Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

**15.2.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 03 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

**15.2.2.** A apreciação se dará em fase única.

**15.2.3.** Declarado o vencedor, o agente de contratação abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

**15.2.4.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o agente de contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**15.2.5.** Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

**15.2.6.** O agente de contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

**15.2.7.** O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

**15.2.8.** Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

**15.2.9.** O recurso será dirigido ao Agente de contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis,



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.2.10.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado a autoridade superior que irá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**16.2.** Uma vez o licitante vencedor convocado, por escrito, para assinatura da Ata e/ou Contrato, o mesmo deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**16.3.** Deixando o adjudicatário de assinar a Ata e/ou contrato no prazo estabelecido, poderá o agente de contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições propostas pelo licitante vencedor.

**16.4.** Por ocasião da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da nota de empenho, será verificado se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

## **17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1.** É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

**17.2.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**17.3.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**17.4.** A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**17.5.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

I- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**17.5.1.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador observará o disposto no art.27, do Decreto nº 8.368/2024, com atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.

**17.6.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I- descumprir as condições da ata de registro de preços;

II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**17.6.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.7.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público; ou

II- a pedido do fornecedor.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**17.8.** Poderá ocorrer o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

## **18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**18.1.** O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano contado a partir do primeiro dia útil após a emissão da ordem de execução do serviço ou de fornecimento do objeto, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

**18.2.** O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

## **19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**19.1.** A medição dos serviços e o respectivo pagamento observarão o regime de execução indireta e sob demanda, sendo realizados com base nos atendimentos efetivamente concluídos e atestados, conforme as Autorizações de Fornecimento (AFs) emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante as condições elencadas no item 11 e respectivos subitens do Termo de Referência.

**19.2.** O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a CONTRATADA fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da CONTRATADA.

**19.3.** O pagamento será efetuado por unidade de atendimento completa e devidamente comprovada, mediante apresentação, pela contratada, da seguinte documentação:

- a) Nota fiscal/fatura discriminando o número da Autorização de Fornecimento (AF) correspondente;
- b) Relatório individual do paciente, contendo número do registro no SER/RJ, datas de atendimento, nome do profissional responsável e assinatura do médico executor;
- c) Laudo cirúrgico e relatório pós-operatório, com comprovação de alta;
- d) Relatório consolidado mensal de produção, acompanhado de planilha de quantitativos;
- e) Atesto de conformidade emitido pelo Fiscal do Contrato, após verificação técnica e documental.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**19.4.** A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

**19.5.** Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

**19.6.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**19.7.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**20.1.** O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**20.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**20.3.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa a ser calculada entre 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas do subitem 20.1, consoante ao art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/21;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos do subitem 20.1 letras b, c, d, e, f, g, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos do subitem 20.1 letras h, i, j, k, l, bem como nas infrações do subitem 20.1 letras b até g que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**20.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**20.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**20.6.** A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**20.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**20.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente no Decreto Municipal nº 5751/2019.

## **21. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**21.1.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital da Ata de Registro de Preços, devendo ser restabelecidos, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (art. 140, § 1 da Lei 14.133/21).

**21.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto no excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução das cláusulas estabelecidas neste termo de referência e no edital da ata de registro de preços.

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

## **22. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**22.1.** Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada a execução integral dos serviços, fornecimentos ou obras previstas, nos exatos termos estabelecidos no instrumento convocatório e neste ajuste.

**22.2.** A inobservância desta cláusula acarretará as penalidades cabíveis, inclusive a rescisão contratual por inadimplemento, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, civis e penais eventualmente cabíveis.

## **23. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**23.1.** O CONTRATANTE, por meio da secretaria requisitante, efetuará a fiscalização e a gestão do fornecimento a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, a mesma deverá prestar os esclarecimentos e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possa prejudicar o bom andamento do contrato ou resultado final do fornecimento.

**23.2.** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

**23.3.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em relação a execução do contrato, e não excluirá e nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**23.4.** Demais condições de fiscalização e gestão do contrato estão descritas no Termo de Referência.

## **24. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** Compete à autoridade superior anular este pregão por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**24.2.** A anulação do pregão induz à da ata de registro de preços.

**24.3.** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**24.4.** É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**24.5.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**24.6.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**24.7.** Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Paty do Alferes/RJ.

**24.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**24.9.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Paty do Alferes/RJ, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso.

**24.10.** Durante a vigência da ata de registro de preços, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

**24.11. Acompanham este edital os seguintes anexos:**

ANEXO I – Modelo de Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;

ANEXO II – Modelo de Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos;

ANEXO III – Modelo de Declarações de inexistência de penalidade e de requisitos de habilitação;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social;

ANEXO V – Modelo de Declaração de ME ou EPP;

ANEXO VI – Ata de Registro de Preços;

ANEXO VII – Contrato;

ANEXO VIII – Termo de Referência;

ANEXO IX – Planilha de Valores;

ANEXO X – Proposta Detalhe.

**24.12.** No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, ela será remarcada para prosseguimento dos trabalhos, para o próximo dia útil.

**24.13.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com o auxílio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**24.15. O Fundo Municipal de Saúde será o Órgão Gerenciador.**

**24.16. Haverá a formalização de cadastro de reserva na Ata de Registro de Preço.**

**24.17. Devem ser observadas as regras de remanejamento de quantidades.**

**25. DO FORO**

**25.1.** O foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

**Paty do Alferes, 27 de outubro de 2025.**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**ANEXO I**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2025**

**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL (MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao art. 68 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 033/2025, Processo Administrativo de n.º 5340/2025.

Paty do Alferes, de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Assinatura do representante legal

**Observação:**

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2025**

**DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 033/2025, Processo Administrativo de n.º 5340/2025.

Paty do Alferes, de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Assinatura do representante legal

**Observação:**

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2025**

**DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE E DE REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO (MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, de inexistências de penalidades e que cumpre todos os requisitos habilitatórios solicitados deste pregão eletrônico.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 033/2025, Processo Administrativo de n.º 5340/2025.

Paty do Alferes, de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**Observação:**

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**ANEXO IV**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2025**

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
(MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, DECLARA, em atendimento ao item 16.1.5.5 do EDITAL e para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 033/2025, Processo Administrativo de n.º 5340/2025.

Paty do Alferes, de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**Observação:**

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**ANEXO V**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2025**

**DECLARAÇÃO DE ME OU EPP (MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, DECLARA que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo quarto, parágrafo segundo da Lei 14133/2021.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 033/2025, Processo Administrativo de n.º 5340/2025.

Paty do Alferes, de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**Observação:**

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

**ANEXO VI**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Júlio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, n.º 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, na forma do disposto no processo administrativo n.º 5340/2025 ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada FORNECEDORA, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_ / \_\_, CPF: \_\_\_\_\_, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O Objeto da presente Ata de Registro de Preços é a Provável **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE ADENOAMIGDALECTOMIA, INCLUINDO CONSULTAS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIAS**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo VIII do edital).

Nos termos da lei 14.133/2021 e em conformidade com o resultado do Pregão n.º XXX/2025, REGISTRAMOS OS PREÇOS para eventual fornecimento do (s) item (ns) a seguir:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR MÁX. UNIT.	VALOR TOTAL

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência (anexo VIII do edital) e na Proposta de Preços.

**Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.**

**Parágrafo segundo:** a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s) item(s) registrado(s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**Parágrafo terceiro:** a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é o Fundo Municipal de Saúde do Município de Paty do Alferes/RJ.

**Parágrafo primeiro:** A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

**CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO**

O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARA ORGÃOS PARTICIPANTES**.

**Parágrafo primeiro:** O quantitativo do(s) item(s) indicado(s) no Termo de Referência (anexo VIII do Edital) é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Parágrafo segundo:** é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUINTA: DO REMANEJAMENTO INTERNO**



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

**Parágrafo primeiro:** O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

- I - entre os órgãos participantes; ou
- II - de órgão participante para órgão não participante.

**Parágrafo segundo:** O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

**Parágrafo terceiro:** Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos na cláusula quarta.

**Parágrafo quarto:** Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão gerenciador autorizar remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

**Parágrafo quinto:** Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no parágrafo segundo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO CADASTRO RESERVA**

Definido o vencedor da licitação, a Secretaria Requisitante negociará com os demais, na ordem de classificação, visando a redução da proposta para valores iguais ao do vencedor da licitação.

**Parágrafo primeiro:** A Ata de Registro de Preços contará com cadastro reserva em anexo, na ordem de classificação, dos participantes que aceitarem igualar a oferta do primeiro colocado e daqueles que mantiverem suas propostas originais.

**Parágrafo segundo:** O cadastro reserva de que trata o parágrafo primeiro será utilizado em caso de impossibilidade de atendimento pelo vencedor da licitação ou signatário da ata.

**Parágrafo terceiro:** Em caso de necessidade de utilização do cadastro reserva, a análise de amostras e habilitação das empresas nele constantes será feita quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

A prestação dos serviços objeto deste Edital deverá obedecer, integralmente, às especificações, condições, prazos, obrigações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, que integra este instrumento como Anexo VIII, independentemente de transcrição. O Termo de Referência constitui o principal parâmetro técnico e operacional para a execução contratual, sendo de observância obrigatória por parte da contratada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**Parágrafo primeiro:** A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerá sob demanda, mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, formalizada por meio de Autorização de Fornecimento (AF) vinculada à Ata de Registro de Preços vigente.

**Parágrafo segundo:** Os serviços deverão ser prestados com base em todos os parâmetros elencados no Termo de Referência sobretudo o que consta dos seus itens 6, 7, 8 e seus respectivos subitens.

**Parágrafo terceiro:** Os procedimentos deverão ser realizados em unidade hospitalar ou clínica devidamente licenciada, localizada a uma distância máxima de 150 km da sede da Secretaria Municipal de Saúde de Paty do Alferes, garantindo economicidade e segurança no deslocamento dos pacientes;

**Parágrafo quarto:** A contratada deverá disponibilizar estrutura completa de atendimento, incluindo equipe médica, anestesista, enfermagem, instrumentador, medicamentos, materiais e insumos necessários, devendo assegurar acomodação e repouso pós-operatório compatíveis com as boas práticas médicas e sanitárias;

**Parágrafo quinto:** O serviço deverá ser prestado mediante autorização prévia e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas do SUS e os fluxos regulatórios municipais e estaduais.

**Parágrafo sexto:** Os serviços deverão ser prestados de forma presencial, em instalações próprias da contratada, devidamente licenciadas pelos órgãos competentes e dotadas de infraestrutura adequada à execução de procedimentos ambulatoriais de pequeno porte, observando integralmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Federal de Medicina (CFM) e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Parágrafo sétimo:** O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano contado a partir do primeiro dia útil após a emissão da ordem de execução do serviço ou de fornecimento do objeto, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

**Parágrafo oitavo:** O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO**

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo primeiro:** O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**Parágrafo segundo:** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

**Parágrafo terceiro:** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo quarto:** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Parágrafo quinto:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo sexto:** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** observará o disposto no art. 27, do Decreto nº 8.368/2024.

**Parágrafo sétimo:** Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme previsto no artigo 84 da lei 14.133/2021.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR E DEMAIS FUNDOS E SECRETARIAS PARTICIPANTES**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo primeiro:** a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

**Parágrafo segundo:** o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA**

O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo primeiro:** as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

**Parágrafo segundo:** a execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação, no momento oportuno da contratação do objeto.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**Parágrafo terceiro:** o objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

**Parágrafo quarto:** o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**Parágrafo quinto:** o material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo sexto:** o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo sétimo:** a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A medição dos serviços e o respectivo pagamento observarão o regime de execução indireta e sob demanda, sendo realizados com base nos atendimentos efetivamente concluídos e atestados, conforme as Autorizações de Fornecimento (AFs) emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante as condições elencadas no item 11 e respectivos subitens do Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro:** O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo segundo:** O pagamento será efetuado por unidade de atendimento completa e devidamente comprovada, mediante apresentação, pela contratada, da seguinte documentação:

- Nota fiscal/fatura discriminando o número da Autorização de Fornecimento (AF) correspondente;
- Relatório individual do paciente, contendo número do registro no SER/RJ, datas de atendimento, nome do profissional responsável e assinatura do médico executor;
- Laudo cirúrgico e relatório pós-operatório, com comprovação de alta;
- Relatório consolidado mensal de produção, acompanhado de planilha de quantitativos;
- Atesto de conformidade emitido pelo Fiscal do Contrato, após verificação técnica e documental.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**Parágrafo terceiro:** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

**Parágrafo quarto:** Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo quinto:** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**Parágrafo sexto:** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **Contratantes**:

- a)** efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência (anexo VIII do Edital), Proposta de Preços (anexo X do Edital) e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo VI do edital).
- b)** entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;
- c)** exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d)** receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a)** gerenciar a ata de registro de preços;
- b)** acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c)** conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d)** gerir os pedidos de adesão dos **Órgãos Aderentes** da Ata de Registro de Preços e orientá-los.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a)** entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b)** entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c)** manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;
- d)** comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f)** indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h)** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**Parágrafo único:** não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE**

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a)** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

Administração, sem justificativa aceitável;

**c)** não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**d)** sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único:** o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

**a)** por razão de interesse público; ou

**b)** a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE**

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

**Parágrafo primeiro:** o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

**Parágrafo segundo:** desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

**Parágrafo terceiro:** após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Parágrafo quarto:** O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**Parágrafo quinto:** Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE:**

- a)** aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b)** realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c)** os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d)** a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

**Parágrafo sexto:** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelo(s) **ÓRGÃO(S) ADERENTE(S)** observando-se o limite fixado no **parágrafo segundo**, da **cláusula quarta**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a)** Advertência;
- b)** multa administrativa;
- c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro:** a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

**Parágrafo segundo:** quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**Parágrafo terceiro:** a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

**Parágrafo quarto:** ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo quinto:** a advertência e a multa, previstas nas alíneas **a** e **b**, do *caput* da **cláusula**



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**vigésima**, serão impostas pela **AUTORIDADE COMPETENTE**, com poderes para decidir na **Administração Pública**.

**Parágrafo sexto:** a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula vigésima**, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

**Parágrafo sétimo:** a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, é de competência exclusiva da **Exmo. Sr. Prefeito**.

**Parágrafo oitavo:** a multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput* da **cláusula vigésima**:

- a)** não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**Parágrafo nono:** o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula décima nona**:

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**Parágrafo décimo:** a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**Parágrafo décimo primeiro:** é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**Parágrafo décimo segundo:** o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**Parágrafo décimo terceiro:** a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo décimo quarto:** a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a)** ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b)** a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c)** a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput* da **cláusula vigésima**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;
- d)** será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo décimo quinto:** a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**Parágrafo décimo sexto:** as penalidades previstas na cláusula vigésima também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**Parágrafo décimo sétimo:** os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Paty do Alferes/RJ, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**Parágrafo décimo oitavo:** penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores da PMPA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA DIVULGAÇÃO**

A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet [www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por prestador de serviços.

Paty do Alferes, xx de xxxx de 2025.

Representante Legal do Município de Paty do Alferes

---

Prefeito Municipal

Empresa: xxxxxxxxxxxx

---

Nome do Representante legal



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**ANEXO VII**

**CONTRATO Nº            /2025**

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Júlio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, denominado como **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2025**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 5340/2025**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368/2024, além das demais disposições legais aplicáveis, aplicando-se a este contrato suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O Objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE ADENOAMIGDALECTOMIA, INCLUINDO CONSULTAS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIAS**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (em anexo) e do instrumento convocatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

A prestação dos serviços objeto deste Edital deverá obedecer, integralmente, às especificações, condições, prazos, obrigações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, que integra este instrumento como Anexo VIII, independentemente de transcrição. O Termo de Referência constitui o principal parâmetro técnico e operacional para a execução contratual, sendo de observância obrigatória por parte da contratada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerá sob demanda, mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, formalizada por meio de Autorização de Fornecimento (AF) vinculada à Ata de Registro de Preços vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os serviços deverão ser prestados com base em todos os parâmetros elencados no Termo de Referência sobretudo o que consta dos seus itens 6, 7, 8 e seus respectivos subitens.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os procedimentos deverão ser realizados em unidade hospitalar ou clínica devidamente licenciada, localizada a uma distância máxima de 150 km da sede da Secretaria Municipal de Saúde de Paty do Alferes, garantindo economicidade e segurança no deslocamento dos pacientes;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A contratada deverá disponibilizar estrutura completa de atendimento, incluindo equipe médica, anestesista, enfermagem, instrumentador, medicamentos, materiais e insumos necessários, devendo assegurar acomodação e repouso pós-operatório compatíveis com as boas práticas médicas e sanitárias;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O serviço deverá ser prestado mediante autorização prévia e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas do SUS e os fluxos regulatórios municipais e estaduais.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os serviços deverão ser prestados de forma presencial, em instalações próprias da contratada, devidamente licenciadas pelos órgãos competentes e dotadas de infraestrutura adequada à execução de procedimentos ambulatoriais de pequeno porte, observando integralmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Federal de Medicina (CFM) e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano contado a partir do primeiro dia útil após a emissão da ordem de execução do serviço ou de fornecimento do objeto, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;  
b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;  
c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;  
d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;  
e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;  
f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros.  
g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;  
h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>SECRETARIA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>Nº EMPENHO</b>
XX	XXXX 3339039000000	XXXX	XX

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O contrato a ser celebrado poderá ter reajuste a cada 12 (doze) meses, tendo como data base vinculada à data do orçamento estimado da licitação, adotando como base o índice pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato será acompanhado e fiscalizado pelas servidoras MICHELE BENAZZI DA SILVA, matrícula 2610 e HELOIZA DE LIMA, matrícula 639/02 especialmente designados pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A medição dos serviços e o respectivo pagamento observarão o regime de execução indireta e sob demanda, sendo realizados com base nos atendimentos efetivamente concluídos e atestados,



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

conforme as Autorizações de Fornecimento (AFs) emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante as condições elencadas no item 11 e respectivos subitens do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado por unidade de atendimento completa e devidamente comprovada, mediante apresentação, pela contratada, da seguinte documentação:

- a) Nota fiscal/fatura discriminando o número da Autorização de Fornecimento (AF) correspondente;
- b) Relatório individual do paciente, contendo número do registro no SER/RJ, datas de atendimento, nome do profissional responsável e assinatura do médico executor;
- c) Laudo cirúrgico e relatório pós-operatório, com comprovação de alta;
- d) Relatório consolidado mensal de produção, acompanhado de planilha de quantitativos;
- e) Atesto de conformidade emitido pelo Fiscal do Contrato, após verificação técnica e documental.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO**



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) Advertência;

b) multa administrativa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

natureza e a gravidade da infração cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exmo. Senhor Prefeito**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**PARÁGRAFO QUINTO** - O impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

definidos neste artigo.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO NONO** - A aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
Secretaria de Administração  
**Divisão de Licitações e Contratos**

---

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Paty do Alferes, de de 2025.

---

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ  
Secretaria Municipal de Saúde

Paty do Alferes, 15 de outubro de 2025.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos destinados à realização de cirurgias de adenoamigdalectomia, incluindo consultas pré e pós-operatórias, para atendimento a pacientes pediátricos devidamente regulados pelo Sistema Estadual de Regulação (SER/RJ), conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Paty do Alferes.

1.2. Os serviços deverão ser prestados de forma presencial, em instalações próprias da contratada, devidamente licenciadas pelos órgãos competentes e dotadas de infraestrutura adequada à execução de procedimentos ambulatoriais de pequeno porte, observando integralmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Federal de Medicina (CFM) e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.3. A contratação ocorrerá sob a modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) como instrumento auxiliar, nos termos dos arts. 6º, XLII, 82 e 84 da Lei n.º 14.133/2021, permitindo o atendimento sob demanda e conforme autorização prévia emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.4. O registro de preços resultante deste certame destina-se a atender integralmente a demanda reprimida existente de pacientes pediátricos regulados desde o exercício de 2023, bem como eventuais novos casos inseridos no sistema de regulação durante a vigência da ata, observados os limites legais e orçamentários da Administração.

1.5. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo instruído com o Estudo Técnico Preliminar n.º 007/2025, que fundamenta técnica e economicamente a necessidade da contratação, em consonância com o disposto no art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 e com o Decreto Municipal n.º 8.368/2024.

### 2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE SOLICITADA

1	CONSULTA / AVALIAÇÃO PRÉ-PROCEDIMENTO Descrição: Com profissional otorrino, laringologista	Serviço	38
2	CIRURGIA DE ADENOAMIGDALECTOMIA Descrição: Incluindo anestesia, insumos, materiais, pessoal, medicamentos, local e 01 (uma) diária de internação em enfermaria.	Serviço	38
3	CONSULTA / AVALIAÇÃO PÓS-PROCEDIMENTO Descrição: Com profissional otorrinolaringologista	Serviço	38

### **3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, Lei 14.133/2021)**

#### 3.1 Vigência da Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições originalmente estabelecidas, nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 8.368/2024.

#### 3.2 Vigência do Contrato

Os contratos celebrados com base na ARP terão prazo inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que observados os limites e condições previstos nos arts. 105 a 107 da Lei n.º 14.133/2021.

#### 3.3 Prorrogação

A prorrogação contratual poderá ocorrer quando demonstrada a vantajosidade econômica e a continuidade do interesse público, mediante justificativa formal da unidade requisitante e anuência da autoridade competente, observando as hipóteses legais de prorrogação de prazo para fornecimento, devidamente fundamentadas nos arts. 105 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

#### 3.4 Reajuste

Os valores registrados estarão sujeitos a reajuste anual, contado a partir da data de apresentação das propostas, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme previsto no art. 92, §3º, da Lei n.º 14.133/2021, assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### 4. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por objetivo atender à demanda reprimida de pacientes pediátricos do Município de Paty do Alferes, regulados no Sistema Estadual de Regulação (SER/RJ) e com indicação médica para cirurgia de adenoamigdalectomia, acumulada desde o exercício de 2023.

4.2. A Secretaria Municipal de Saúde não dispõe, atualmente, de estrutura física, equipe técnica e capacidade operacional para a execução de cirurgias otorrinolaringológicas em ambiente próprio, o que impossibilita a realização dos procedimentos pela rede municipal. Tal cenário foi formalmente constatado por meio de relatório emitido pela Coordenação de Regulação e Marcação de Consultas e Exames, anexado ao ETP n.º 007/2025.

4.3. A adenoamigdalectomia constitui procedimento essencial à recuperação da saúde infantil, sendo indicada em casos de amigdalites de repetição, apneia obstrutiva do sono e infecções respiratórias crônicas, condições que comprometem o desenvolvimento físico e cognitivo das crianças. A ausência de tratamento oportuno acarreta agravamento clínico e risco de internações evitáveis, violando o princípio da continuidade da atenção à saúde, previsto na Lei n.º 8.080/1990.

4.4. Diante desse contexto, a contratação proposta visa assegurar o acesso integral e tempestivo dos pacientes pediátricos aos procedimentos cirúrgicos e consultas correlatas, garantindo a resolutividade e a humanização do atendimento no âmbito do SUS.

4.5. O levantamento de mercado constante do ETP n.º 007/2025 demonstrou a existência de oferta regional suficiente de clínicas e profissionais habilitados, com preços médios compatíveis com os praticados em municípios vizinhos e com a Tabela SUS, o que comprova a viabilidade técnica e a vantajosidade econômica da contratação.

4.6. A escolha da modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) como instrumento auxiliar, fundamenta-se:

- I – na padronização técnica dos serviços e possibilidade de disputa por menor preço unitário (art. 6º, XLII, c/c art. 82 da Lei n.º 14.133/2021);
- II – na execução sob demanda, compatível com o fluxo de regulação estadual e municipal;
- III – na transparência e competitividade ampliadas, proporcionadas pela forma eletrônica;
- IV – na gestão orçamentária eficiente, que evita contratações emergenciais e ociosidade de recursos públicos.

4.7. Ademais, a adoção do SRP permite o registro de múltiplos fornecedores e o atendimento progressivo da demanda regulada, de forma flexível e controlada, conforme as necessidades efetivas e os limites orçamentários anuais.

4.8. A contratação, portanto, revela-se necessária, vantajosa e juridicamente adequada, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência

e atendimento ao interesse público, previstos na Lei n.º 14.133/2021, atendendo ainda às metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde e às diretrizes do SUS.

#### 4.9. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo estimado de 38 serviços para cada um dos itens previstos — consulta médica pré-operatória, cirurgia de adenoamigdalectomia e consulta médica pós-operatória — foi definido a partir da demanda efetiva e projetada para o ano de 2025.

### **5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)**

5.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e a integralidade dos serviços de atenção especializada em saúde no Município de Paty do Alferes, com foco na realização de cirurgias de adenoamigdalectomia e consultas médicas correlatas (pré e pós-operatórias), voltadas a pacientes pediátricos regulados pelo Sistema Estadual de Regulação (SER/RJ).

5.2. A Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de estrutura hospitalar própria nem de equipe técnica habilitada para a realização desse tipo de procedimento, que exige ambiente cirúrgico ambulatorial, equipe multiprofissional, suporte anestésico e condições de biossegurança específicas. Tal lacuna estrutural foi atestada no ETP n.º 007/2025 e reforçada por manifestação técnica da Coordenação de Regulação e Marcação de Consultas e Exames.

5.3. A demanda reprimida existente — composta por pacientes pediátricos com indicação médica formal desde 2023 — gera risco de agravamento clínico, internações recorrentes e encaminhamentos fora de domicílio (TFD), o que eleva os custos assistenciais e compromete a eficiência da rede pública.

5.4. A realização das cirurgias de adenoamigdalectomia constitui medida sanitária essencial e está prevista no Rol de Procedimentos e Diretrizes do SUS, sendo de competência municipal o gerenciamento e a execução de ações de média complexidade (art. 9º, inciso I, da Lei n.º 8.080/1990).

5.5. A contratação observa o planejamento formalizado no Estudo Técnico Preliminar n.º 007/2025, que comprovou:

- a existência de demanda comprovada e mensurável (30 pacientes regulados no SER);
- a viabilidade técnica e econômica da contratação mediante pesquisa de mercado;
- a adequação da modalidade Pregão Eletrônico com uso do Sistema de Registro de Preços (SRP), como forma de execução mais eficiente, transparente e aderente ao planejamento orçamentário;
- a vantajosidade dos preços médios apurados, compatíveis com os parâmetros do PNCP e da Tabela SUS.

5.6. A escolha do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços fundamenta-se nos arts. 6º, XLII, 82, e 84 da Lei n.º 14.133/2021, que preveem essa modalidade para bens e

serviços comuns, permitindo maior competitividade, publicidade e flexibilidade de execução sob demanda. Essa forma de contratação elimina a necessidade de processos licitatórios repetitivos e assegura celeridade e controle de gastos.

5.7. O presente instrumento, portanto, encontra-se em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, legalidade, transparência e supremacia do interesse público, atendendo às diretrizes estabelecidas pela Lei n.º 14.133/2021, pelo Decreto Municipal n.º 8.368/2024, e pelo Plano Municipal de Saúde 2022–2025, que prioriza a ampliação do acesso aos serviços de média complexidade.

5.8. Por fim, ressalta-se que o processo licitatório observará integralmente as normas de controle e governança previstas nos arts. 169 a 174 da Lei n.º 14.133/2021, com atuação coordenada entre os setores de Planejamento, Licitações, Procuradoria Geral do Município e Controle Interno, garantindo segurança jurídica e transparência institucional em todas as etapas.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)**

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a realização de cirurgias de adenoamigdalectomia e consultas médicas correlatas (pré e pós-operatórias), com foco em pacientes pediátricos regulados pelo Sistema Estadual de Regulação (SER/RJ), residentes no Município de Paty do Alferes, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

6.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma presencial e programada, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se o seguinte fluxo operacional:

- I – Encaminhamento do paciente pela Coordenação de Regulação e Marcação de Consultas e Exames, com base em laudo médico e regulação no SER/RJ;
- II – Realização de consulta pré-operatória, para avaliação clínica e confirmação da indicação cirúrgica;
- III – Execução da cirurgia de adenoamigdalectomia, em ambiente ambulatorial devidamente licenciado, com equipe médica especializada e suporte anestésico;
- IV – Consulta pós-operatória de acompanhamento, para avaliação da recuperação clínica e emissão de alta médica.

6.3. A execução dos serviços deverá observar as seguintes condições técnicas e operacionais mínimas:

- Instalações adequadas à realização de cirurgias de pequeno porte, com infraestrutura compatível às normas da RDC ANVISA n.º 50/2002 e da RDC ANVISA n.º 222/2018;
- Disponibilidade de equipe médica composta por otorrinolaringologista, anestesista, enfermeiro e instrumentador cirúrgico, devidamente registrados em seus conselhos de classe;

- Manutenção de equipamentos e materiais esterilizados conforme protocolos de biossegurança;
- Existência de sala de recuperação pós-anestésica (SRPA) para observação imediata do paciente;
- Garantia de prontuário médico individualizado, contendo registro de todo o procedimento e relatório de alta.

6.4. O serviço deverá ser executado integralmente pela contratada, sendo vedada a subcontratação total ou parcial (art. 122 da Lei n.º 14.133/2021). A contratada será responsável por todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, incluindo:

- Equipe técnica e administrativa;
- Insumos, materiais médico-hospitalares e medicamentos;
- Equipamentos, esterilização, limpeza e descarte de resíduos;
- Obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e de biossegurança.

6.5. O controle da execução será realizado pelo Fiscal do Contrato, designado por portaria, e pela Coordenação de Regulação, que acompanhará o cumprimento das metas e indicadores de desempenho estabelecidos neste instrumento, conforme abaixo:

<b>Indicador</b>	<b>Meta</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>Fonte de verificação</b>
Percentual de pacientes atendidos em relação à fila inicial	100%	Trimestral	Relatório de execução / Regulação SER
Tempo médio entre autorização e conclusão do tratamento	≤ 60 dias	Mensal	Controle interno SMS
Taxa de intercorrência pós-operatória	≤ 5%	Mensal	Relatórios médicos e auditorias
Índice de satisfação dos usuários	≥ 90%	Trimestral	Pesquisa junto aos responsáveis

Percentual de execução orçamentária do SRP	≥ 80% do estimado	Semestral	Sistema contábil / Controle Interno
--	-------------------	-----------	-------------------------------------

6.6. Os atendimentos ocorrerão prioritariamente nas instalações da contratada, podendo excepcionalmente ser realizados em unidade pública municipal, desde que autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde e observadas as normas sanitárias aplicáveis.

6.7. A execução contratual dar-se-á sob demanda, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento (AFs) específicas para cada paciente, vinculadas à Ata de Registro de Preços, observando-se a dotação orçamentária e os limites quantitativos estabelecidos.

6.8. A solução proposta permite à Administração atender de forma gradativa e programada a totalidade da demanda reprimida, assegurando celeridade, transparência e eficiência, com controle financeiro e rastreabilidade dos serviços realizados.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

7.1. A contratação ora proposta tem por objetivo a prestação de serviços especializados para a realização de procedimentos cirúrgicos de adenoamigdalectomia e consultas correlatas (pré e pós-operatórias), observando os requisitos técnicos, legais e operacionais necessários ao atendimento da demanda assistencial reprimida no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Paty do Alferes.

O atendimento será voltado a pacientes pediátricos devidamente regulados pelo Sistema Estadual de Regulação (SER/RJ), que se encontram em fila de espera desde o exercício de 2023.

A seguir, elencam-se os requisitos essenciais e suficientes à realização da contratação:

- Modalidade do atendimento: presencial, conforme demanda, mediante autorização prévia emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Local da prestação do serviço: nas instalações da clínica/Hospital, podendo, excepcionalmente, ocorrer em unidade da Administração Pública, desde que autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Responsabilidade da Contratada: não haverá qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade da Contratada todos os custos com materiais, pessoal, infraestrutura e equipamentos necessários ao adequado atendimento dos pacientes.

- **Qualidade e segurança:** A Contratada deverá assegurar a prestação dos serviços em conformidade com os padrões técnicos exigidos pela legislação do Sistema Único de Saúde (SUS) e pelas normas da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo infraestrutura adequada, condições de higiene, biossegurança, confidencialidade dos atendimentos e manutenção de prontuários médicos atualizados.
- **Responsabilidade civil:** caberá a contratada a responsabilidade integral por quaisquer danos materiais ou morais decorrentes da prestação dos serviços, inclusive por atos de imperícia, imprudência ou negligência de seus prepostos, respondendo ainda por sinistros que envolvam risco de morte ou sequelas graves, nos termos da legislação vigente.
- **Vedação à subcontratação total:** é vedada a transferência das obrigações assumidas ou a subcontratação total dos serviços contratados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas em lei.
- **Contraprestação:** os pagamentos serão efetuados exclusivamente com base nos atendimentos efetivamente realizados, devidamente autorizados e atestados pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
- **Fiscalização e controle:** a contratada deverá permitir o acompanhamento, auditoria e fiscalização técnica dos serviços pela Administração Pública, inclusive mediante acesso a prontuários e relatórios, quando necessário, bem como fornecer todas as informações e documentos solicitados pelos órgãos de controle interno e externo.
- **Comunicação de ocorrências:** quaisquer situações anormais, intercorrências ou acidentes verificados durante a execução dos serviços deverão ser comunicados ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com relatório circunstanciado do ocorrido e das providências adotadas.

## 7.2. Qualificação técnica:

- I – inscrição e situação ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- II – Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, atestando condições higiênico-sanitárias adequadas à realização de procedimentos cirúrgicos;
- III – Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CREMERJ), com indicação e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do médico responsável;
- IV – Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior em serviços de complexidade e natureza equivalentes;
- V – Comprovação de equipe médica especializada em Otorrinolaringologia, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina e com titulação reconhecida pela Associação Médica Brasileira (AMB);
- VI – comprovação de estrutura hospitalar ou clínica cirúrgica equipada com centro cirúrgico, sala de recuperação e suporte anestésico, adequados às normas da RDC ANVISA n.º 50/2002 e demais regulamentos aplicáveis.

a) Condições operacionais mínimas da prestação dos serviços:  
I – os procedimentos deverão ser realizados em unidade hospitalar ou clínica devidamente licenciada, localizada a uma distância máxima de 150 km da sede da Secretaria Municipal de Saúde de Paty do Alferes, garantindo economicidade e segurança no deslocamento dos pacientes;

II – a contratada deverá disponibilizar estrutura completa de atendimento, incluindo equipe médica, anestesista, enfermagem, instrumentador, medicamentos, materiais e insumos necessários;

III – deverá assegurar acomodação e repouso pós-operatório compatíveis com as boas práticas médicas e sanitárias;

IV – o serviço deverá ser prestado mediante autorização prévia e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas do SUS e os fluxos regulatórios municipais e estaduais.

b) Condições contratuais e de conformidade:

I – os serviços deverão atender integralmente aos protocolos clínicos e diretrizes do Ministério da Saúde e da Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia;

II – a contratada deverá manter seguro de responsabilidade civil profissional, vigente durante todo o período contratual, cobrindo eventuais intercorrências médicas;

III – os profissionais alocados na execução deverão estar regularmente registrados nos respectivos conselhos de classe, sendo vedada a subcontratação integral dos serviços;

IV – a contratada deverá garantir disponibilidade para auditoria técnica e sanitária pela Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos de controle, sempre que solicitado.

c) Critérios de qualidade e desempenho:

I – tempo médio máximo de agendamento e realização do procedimento: até 30 (trinta) dias a partir do encaminhamento da Secretaria de Saúde;

II – taxa máxima aceitável de reinternação ou complicação pós-operatória:  $\leq 5\%$  dos procedimentos realizados;

III – obrigação de emissão de relatório clínico conclusivo pós-operatório, com laudo e evolução do paciente, encaminhado ao setor de regulação municipal em até sete dias úteis após o procedimento.

d) Disposições finais:

A contratada deverá atender a todos os requisitos previstos neste item, sob pena de inabilitação no certame ou de rescisão contratual por inexecução, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

### 7.3. Documentação necessária para apresentar junto à proposta de preços:

Após já terem passado pelo credenciamento inicial, tendo se cadastrado corretamente junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) e passado pelo processo licitatório inicial, os licitantes vencedores deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

#### 7.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.4.1.1. Cédula de Identidade e CPF do Representante legalmente constituído e/ou do Sócio ou Proprietário.

7.4.1.2. Documentos da empresa:

7.4.2.1. Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

7.4.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.4.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.4.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4.2.5. Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da [Lei n.º 5.764/71](#), em se tratando de sociedade cooperativa.

#### 7.4.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.4.2.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial.

#### 7.4.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.4.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

7.4.3.4. Prova de regularidade para com a Certidão da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa:

7.4.3.4.1. Caso a empresa esteja estabelecida no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação das seguintes certidões:

7.4.4.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ); e

7.4.4.1.3. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa e Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado (PGE) ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a empresa, em razão do objeto social, está isenta de inscrição estadual;

7.4.4.2. Certidão da Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de

Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a empresa, em razão do objeto social, está isenta de inscrição municipal;

7.4.4.3. Certificado Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da [Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011](#);

7.4.4.5. Certidão Negativa Correccional- Controladoria Geral da União para verificação da idoneidade;

#### 7.5. Vistoria Prévia:

Dada a natureza do objeto e o caráter assistencial da contratação, dispensa-se a vistoria prévia, desde que os documentos técnicos e sanitários comprovem a adequação estrutural e operacional da unidade de saúde. Caso a Administração julgue necessário, poderá designar servidor técnico para visita de verificação, nos termos do art. 63, §§2º e 3º da Lei n.º 14.133/2021.

#### 7.6. Amostra/Demonstração dos Serviços:

Não se aplica, por tratar-se de serviço de natureza médica especializada, cuja aferição técnica é comprovada por meio de documentação habilitatória e atestados técnicos.

#### 7.7 Vigência, Prorrogação e Reajuste Contratual

- Vigência da Ata de Registro de Preços: será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, conforme art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.
- Prorrogação do Contrato: o prazo inicial de 12 meses poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, vantajoso para a Administração e observado o art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.
- Reajuste de Preços: os valores serão reajustados anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em conformidade com o art. 92, §3º, da Lei n.º 14.133/2021, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### **8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)**

8.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerá sob demanda, mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, formalizada por meio de Autorização de Fornecimento (AF) vinculada à Ata de Registro de Preços vigente.

8.2. Cada atendimento autorizado compreenderá o ciclo completo de cuidado do paciente, dividido nas seguintes etapas:

I – Consulta médica pré-operatória, destinada à avaliação clínica e confirmação da indicação cirúrgica;

II – Cirurgia de adenoamigdalectomia, executada por equipe médica habilitada em ambiente ambulatorial licenciado, com uso de materiais e técnicas padronizadas;

III – Consulta médica pós-operatória, para avaliação do quadro clínico e emissão de alta médica.

8.3. A contratada deverá garantir a execução integral e contínua de todas as etapas clínicas de cada paciente, não sendo admitido o fracionamento entre prestadores distintos ou a interrupção injustificada do tratamento.

8.4. A entrega do objeto será caracterizada pela conclusão de cada ciclo completo de atendimento (consulta pré-operatória, cirurgia e consulta pós-operatória), devidamente comprovado por:

I – Relatório médico assinado pelo profissional responsável, contendo identificação do paciente, diagnóstico, procedimento realizado, data e resultado;

II – Laudo cirúrgico e de alta médica, anexado ao prontuário individual do paciente;

III – Atestado de execução do serviço, emitido pelo Fiscal do Contrato, com base nas informações encaminhadas pela Coordenação de Regulação e Marcação de Consultas e Exames.

8.5. Serão critérios objetivos de aceitação dos serviços:

a) Cumprimento integral das etapas clínicas previstas;

b) Conformidade dos procedimentos realizados com as normas da ANVISA, CFM e SUS;

c) Atendimento prestado exclusivamente por profissionais registrados em seus conselhos de classe;

d) Disponibilidade de estrutura física, equipamentos e materiais adequados às normas de biossegurança;

e) Entrega tempestiva dos relatórios e laudos técnicos;

f) Índice de intercorrências ou complicações inferior a 5% do total de procedimentos realizados, conforme indicador de desempenho previsto no item 10 deste Termo de Referência.

8.6. O recebimento e aceitação dos serviços observarão o disposto nos arts. 91 a 95 da Lei n.º 14.133/2021, sendo formalizados em duas etapas:

I – Recebimento provisório, com a entrega da documentação comprobatória (laudos e relatórios médicos) e análise preliminar pelo Fiscal do Contrato;

II – Recebimento definitivo, após validação técnica pela Coordenação de Regulação e Marcação de Consultas e Exames, e verificação do cumprimento dos critérios de qualidade e segurança.

8.7. A Secretaria Municipal de Saúde não efetuará o pagamento de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, fora do fluxo regulatório, ou sem autorização formal prévia.

8.8. O não atendimento aos critérios de aceitação ou a reincidência de falhas técnicas poderá ensejar:

- I – glosa de valores correspondentes;
- II – aplicação de sanções contratuais, nos termos dos arts. 156 a 159 da Lei n.º 14.133/2021;
- III – rescisão contratual, em caso de descumprimento reiterado ou de comprometimento da segurança dos pacientes.

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)**

9.1. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta e sob demanda, mediante contratação de empresa especializada detentora de registro de preços, que prestará os serviços médicos de cirurgias de adenoamigdalectomia e consultas correlatas (pré e pós-operatórias), observadas as condições técnicas, sanitárias e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. O modelo de execução adotado é o de fornecimento de serviços especializados por demanda regulada, em que cada atendimento será previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) vinculada à Ata de Registro de Preços vigente.

9.3. As atividades executivas compreenderão:

- I – Recebimento da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com a relação dos pacientes regulados;
- II – Agendamento e realização da consulta pré-operatória, com avaliação médica e autorização cirúrgica;
- III – Execução da cirurgia de adenoamigdalectomia, em ambiente ambulatorial licenciado e conforme normas da ANVISA e do CFM;
- IV – Realização da consulta pós-operatória, com relatório de alta médica e encaminhamento à Coordenação de Regulação;
- V – Emissão de documentação comprobatória da execução e envio mensal de relatório consolidado dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde.

9.4. O serviço será executado nas dependências da contratada, devidamente licenciadas pelos órgãos de vigilância sanitária e dotadas de estrutura adequada, podendo, excepcionalmente, ocorrer em unidades públicas municipais, desde que autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde e respeitadas as normas sanitárias vigentes.

9.5. A contratada deverá garantir a integralidade do atendimento ao paciente em todas as etapas, desde a avaliação pré-operatória até a alta médica, sendo vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, conforme o disposto no art. 122 da Lei n.º 14.133/2021.

9.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por meio de:

- I – Fiscal do Contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo controle técnico e administrativo dos serviços;
- II – Coordenação de Regulação e Marcação de Consultas e Exames, responsável pela

verificação da conformidade clínica e pela emissão dos relatórios de desempenho;  
III – Controle Interno, responsável pela verificação da regularidade documental, financeira e orçamentária.

9.7. O modelo de execução ora proposto visa assegurar:

- a) Celeridade e flexibilidade no atendimento à demanda regulada;
- b) Rastreabilidade e controle administrativo, mediante autorização e registro individualizado dos pacientes;
- c) Eficiência orçamentária, por meio de execução gradativa e pagamento apenas pelos serviços efetivamente realizados;
- d) Padronização técnica e segurança assistencial, conforme protocolos clínicos e sanitários.

9.8. O pagamento dos serviços será condicionado à comprovação da execução completa do ciclo de atendimento, mediante apresentação dos laudos médicos, relatórios de execução e atesto pelo Fiscal do Contrato, conforme disposto no item 6 deste Termo de Referência.

9.9. A contratada deverá executar os serviços de cirurgias de adenoamigdalectomia e consultas médicas correlatas (pré e pós-operatórias) de acordo com as condições, prazos e especificações deste Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, assegurando o cumprimento integral das normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

#### I – Obrigações técnicas e operacionais

- a) Disponibilizar equipe técnica composta, no mínimo, por médico otorrinolaringologista, anestesista, enfermeiro e instrumentador cirúrgico, devidamente habilitados e com registro ativo em seus respectivos conselhos profissionais;
- b) Assegurar que os procedimentos sejam realizados em instalações próprias licenciadas pela Vigilância Sanitária, com infraestrutura compatível com as normas da RDC ANVISA n.º 50/2002;
- c) Manter equipamentos, mobiliários e materiais médico-hospitalares em perfeito estado de conservação, calibração e assepsia;
- d) Garantir o cumprimento das normas de biossegurança, controle de infecção hospitalar, esterilização de materiais e segregação de resíduos de serviços de saúde, conforme RDC ANVISA n.º 222/2018 e Resolução CONAMA n.º 358/2005;
- e) Executar as consultas e cirurgias de acordo com protocolos clínicos reconhecidos e observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- f) Manter plano de contingência assistencial para intercorrências clínicas e complicações cirúrgicas, com disponibilidade de suporte médico imediato.

#### II – Obrigações administrativas e de controle

- a) Cumprir rigorosamente o cronograma de atendimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Autorização de Fornecimento (AF) individualizada;
- b) Apresentar, ao término de cada atendimento, relatório médico individual contendo identificação do paciente, diagnóstico, procedimento realizado, data e resultado;
- c) Encaminhar relatórios mensais consolidados de produção, contendo quantitativos de procedimentos executados, intercorrências e pacientes em acompanhamento;
- d) Fornecer acesso às informações e prontuários médicos ao Fiscal do Contrato e à

Coordenação de Regulação, sempre que solicitado, garantindo a confidencialidade dos dados;

- e) Permitir, a qualquer tempo, a fiscalização e auditoria técnica e administrativa pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Controle Interno ou por órgãos de controle externo;
- f) Manter atualizados os certificados de regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista e sanitária, durante toda a vigência da ata e dos contratos decorrentes.

### III – Obrigações sanitárias e ambientais

- a) Cumprir integralmente as exigências dos órgãos de vigilância sanitária e do Conselho Regional de Medicina (CRM);
- b) Possuir e manter vigente o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), aprovado pela autoridade sanitária competente;
- c) Garantir a segregação, acondicionamento, coleta e destinação final adequada dos resíduos gerados, mediante empresa licenciada e legalmente habilitada;
- d) Adotar boas práticas ambientais, visando ao uso racional de energia, água e insumos hospitalares;
- e) Apresentar, quando solicitado, comprovantes de destinação final de resíduos infectantes e perfurocortantes.

### IV – Obrigações éticas e legais

- a) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações médicas, prontuários e dados pessoais dos pacientes, em conformidade com o Código de Ética Médica e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018);
- b) Zelar pela conduta ética e profissional de toda a equipe envolvida na execução dos serviços;
- c) Responder, civil e administrativamente, por danos materiais, morais ou à saúde eventualmente causados por seus prepostos, decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia;
- d) Cumprir integralmente a legislação trabalhista e previdenciária relativa aos profissionais contratados, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária;
- e) Não transferir, ceder, subcontratar ou delegar, total ou parcialmente, as obrigações assumidas (art. 122 da Lei n.º 14.133/2021).

### V – Responsabilidade contratual

7.10. A contratada será integralmente responsável pela qualidade e segurança dos serviços prestados, pela manutenção da habilitação técnica e sanitária, e pelo cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, sob pena de aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei n.º 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

7.11. O descumprimento injustificado das obrigações ou a reincidência em não conformidades poderá ensejar glosa de valores, advertência, suspensão temporária, rescisão contratual e/ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

7.12. Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Paty do Alferes, na qualidade de CONTRATANTE, adotar todas as medidas administrativas, técnicas e financeiras necessárias

ao fiel cumprimento do objeto contratual, assegurando a adequada gestão e fiscalização da execução, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento, transparência e legalidade, previstos na Lei n.º 14.133/2021.

#### I – Obrigações administrativas e de planejamento

- a) Elaborar e manter atualizado o planejamento das demandas de cirurgias de adenoamigdalectomia, com base nas informações da Coordenação de Regulação e Marcação de Consultas e Exames;
- b) Emitir, previamente à execução dos serviços, as Autorizações de Fornecimento (AFs), vinculadas à Ata de Registro de Preços e compatíveis com a disponibilidade orçamentária;
- c) Assegurar que todas as contratações decorrentes do registro de preços estejam formalmente instruídas, contendo manifestação técnica da unidade requisitante, manifestação jurídica da PGM e autorização do ordenador de despesa;
- d) Fornecer à contratada todas as informações, documentos e orientações necessárias à adequada execução do objeto;
- e) Manter registro atualizado de acompanhamento contratual, conforme modelo padronizado pela Diretoria de Contratos e Controle Interno.

#### II – Obrigações técnicas e de fiscalização

- a) Designar, por portaria, o Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato, servidores efetivos com competência técnica para acompanhar e validar a execução;
- b) Garantir o acompanhamento contínuo da execução, mediante inspeções, relatórios de fiscalização e controle de produção mensal;
- c) Validar, junto à Coordenação de Regulação, os relatórios de produção e desempenho encaminhados pela contratada;
- d) Assegurar que a fiscalização seja exercida de forma preventiva e corretiva, comunicando de imediato quaisquer não conformidades à autoridade competente;
- e) Adotar as providências cabíveis em caso de irregularidades, aplicando glosas, penalidades ou rescisão contratual, conforme o caso;
- f) Encaminhar periodicamente os relatórios de execução e fiscalização ao Controle Interno e à PGM, para acompanhamento e auditoria.

#### III – Obrigações financeiras

- a) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados e atestados, dentro dos prazos legais, mediante apresentação da documentação fiscal regular e relatório técnico aprovado pelo Gestor e Fiscal do Contrato;
- b) Garantir a disponibilidade orçamentária e financeira antes da emissão de cada Autorização de Fornecimento (AF), conforme o art. 141 da Lei n.º 14.133/2021;
- c) Realizar os pagamentos exclusivamente mediante transferência bancária em conta específica da contratada, vedado o uso de numerário;
- d) Reter e recolher os encargos tributários e previdenciários previstos na legislação, quando aplicável;
- e) Adotar as providências para eventual reajuste contratual ou repactuação, observadas as regras do item 2 deste Termo de Referência.

#### IV – Obrigações de comunicação e transparência

- a) Publicar os atos pertinentes ao procedimento licitatório, à contratação e às prorrogações no Portal da Transparência Municipal e no PNCP, em atendimento aos arts. 174 e 175 da Lei n.º 14.133/2021;
- b) Manter registro atualizado de todas as etapas de execução e pagamentos no processo administrativo;
- c) Garantir o acesso dos órgãos de controle interno e externo às informações e documentos relacionados à execução contratual;
- d) Comunicar formalmente à contratada qualquer alteração administrativa, contratual ou técnica que possa impactar a execução dos serviços;
- e) Preservar o sigilo dos dados médicos e pessoais dos pacientes atendidos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018).

9.13. O descumprimento injustificado das obrigações por parte da Contratante ensejará responsabilidade administrativa e funcional dos servidores designados, conforme o art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas disciplinares cabíveis.

## **10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)**

10.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual observarão o disposto nos arts. 7º, 8º e 117 da Lei n.º 14.133/2021, assegurando o acompanhamento técnico, administrativo e financeiro da prestação dos serviços, de modo a garantir a conformidade com as condições pactuadas, a qualidade do atendimento e a observância das normas sanitárias vigentes.

10.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Paty do Alferes designará, por meio de portaria específica, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, que atuarão de forma integrada, com as seguintes atribuições:

### **I – Gestor do Contrato**

- a) Coordenar e supervisionar todas as etapas da execução contratual;
- b) Garantir o cumprimento dos prazos, metas e indicadores de desempenho definidos neste Termo de Referência;
- c) Autorizar a emissão das Autorizações de Fornecimento (AFs) vinculadas à Ata de Registro de Preços;
- d) Acompanhar a regularidade fiscal, trabalhista e técnica da contratada durante toda a vigência;
- e) Validar os relatórios de execução e encaminhá-los ao setor financeiro para fins de pagamento, após o atesto do Fiscal do Contrato;
- f) Comunicar à autoridade superior eventuais descumprimentos contratuais, sugerindo medidas corretivas, glosas ou sanções, conforme o caso.

### **II – Fiscal do Contrato**

- a) Acompanhar presencialmente a execução dos serviços, verificando a qualidade técnica, o cumprimento dos prazos e as condições sanitárias da execução;
- b) Controlar a emissão das autorizações de atendimento e os quantitativos executados;
- c) Analisar e validar os laudos médicos, relatórios cirúrgicos e prontuários entregues pela contratada;

- d) Registrar em Relatório de Fiscalização Mensal as ocorrências verificadas, comunicando-as ao Gestor do Contrato e à Coordenação de Regulação;
- e) Atuar em cooperação com o Controle Interno e a PGM para fins de auditoria e conformidade documental;
- f) Atuar com zelo e probidade, mantendo registros atualizados em processo próprio de acompanhamento contratual.8.3. O acompanhamento da execução contratual será formalizado por meio dos seguintes instrumentos de controle:

I – Relatórios mensais de fiscalização, contendo evidências documentais e quantitativos executados;

II – Planilha de acompanhamento da demanda regulada, atualizada pela Coordenação de Regulação e Marcação de Consultas e Exames;

III – Registro de não conformidades e respectivas medidas corretivas;

IV – Checklists de conformidade contratual, conforme modelo padronizado pela Diretoria de Contratos.

10.3. O Controle Interno realizará o controle prévio, concomitante e subsequente da execução, conforme o art. 174 da Lei n.º 14.133/2021, emitindo relatórios de conformidade documental e financeira, sem prejuízo das atribuições do Gestor e do Fiscal.

10.4. O Fiscal do Contrato deverá comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer ocorrência que possa comprometer a regularidade do contrato, a segurança dos pacientes ou a execução dos serviços, recomendando as providências cabíveis.

10.5. A Procuradoria Geral do Município (PGM) poderá ser consultada a qualquer tempo para emissão de pareceres sobre a execução contratual, aditivos, sanções e demais medidas jurídicas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

10.6. A omissão ou negligência no exercício da fiscalização sujeitará o servidor designado às responsabilidades administrativas, civis e penais, nos termos do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções previstas em regulamento interno.

10.7. Ficam indicados como futuro fiscal da Contratação, o(s) seguinte(s) servidor(es):

- MICHELE BENAZZI DA SILVA Mat.: 2610;

- HELOIZA DE LIMA Mat.: 639/02.

## **11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)**

11.1. A medição dos serviços e o respectivo pagamento observarão o regime de execução indireta e sob demanda, sendo realizados com base nos atendimentos efetivamente concluídos e atestados, conforme as Autorizações de Fornecimento (AFs) emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. Cada atendimento será considerado uma unidade de medição completa, compreendendo o ciclo integral de atendimento do paciente, composto pelas seguintes etapas:

- I – Consulta pré-operatória, com avaliação clínica e indicação cirúrgica;
- II – Cirurgia de adenoamigdalectomia, executada em conformidade com as normas técnicas sanitárias;
- III – Consulta pós-operatória, com relatório de alta e evolução clínica.

11.3. O pagamento será efetuado por unidade de atendimento completa e devidamente comprovada, mediante apresentação, pela contratada, da seguinte documentação:

- a) Nota fiscal/fatura discriminando o número da Autorização de Fornecimento (AF) correspondente;
- b) Relatório individual do paciente, contendo número do registro no SER/RJ, datas de atendimento, nome do profissional responsável e assinatura do médico executor;
- c) Laudo cirúrgico e relatório pós-operatório, com comprovação de alta;
- d) Relatório consolidado mensal de produção, acompanhado de planilha de quantitativos;
- e) Atesto de conformidade emitido pelo Fiscal do Contrato, após verificação técnica e documental.

11.4. A Coordenação de Regulação e Marcação de Consultas e Exames deverá validar os quantitativos apresentados, confrontando-os com os registros do SER/RJ e com as autorizações expedidas, de forma a garantir a compatibilidade entre a produção executada e as demandas reguladas.

11.5. O pagamento será autorizado pelo Gestor do Contrato, após o recebimento definitivo dos serviços e emissão de atesto técnico e administrativo, conforme os arts. 91 a 95 da Lei n.º 14.133/2021.

11.6. O prazo máximo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo da nota fiscal devidamente atestada, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme o art. 141 da Lei n.º 14.133/2021.

11.7. Não serão aceitos, para fins de pagamento:

- a) Serviços executados sem autorização prévia formal (AF);
- b) atendimentos não concluídos ou sem comprovação documental;
- c) Laudos e relatórios sem assinatura dos profissionais responsáveis;
- d) Execuções realizadas em instalações não licenciadas ou fora do município, salvo autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

11.8. A contratada deverá manter a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante toda a vigência contratual, condição indispensável para a liberação dos pagamentos.

11.9. A eventual glosa de valores será precedida de comunicação formal, com indicação do motivo e prazo para manifestação da contratada, podendo decorrer de:

- I – Execução parcial ou em desconformidade técnica;
- II – Documentação incompleta ou incorreta;
- III – Falhas identificadas na conferência pelo Fiscal ou pela Regulação.

11.10. Os pagamentos terão por base a tabela de preços unitários registrada na Ata de Registro de Preços, observando-se os quantitativos efetivamente executados e o valor máximo contratado, sem possibilidade de adiantamento ou pagamento antecipado.

11.11. Eventuais diferenças ou ajustes decorrentes de reajuste anual, revisão contratual ou repactuação, quando cabíveis, seguirão as condições previstas no item 2 deste Termo de Referência e dependerão de análise técnica, parecer jurídico e autorização formal do ordenador de despesas.

## 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A aquisição do objeto/a prestação dos serviços será realizada mediante Sistema de Registro de Preços?

( X ) SIM ou ( ) NÃO

12.2. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, do tipo **menor preço global**, com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) como instrumento auxiliar, conforme os arts. 6º, XLII, 82 e 84 da Lei n.º 14.133/2021, e de acordo com as disposições do Decreto Municipal n.º 8.368/2024.

12.2. Após análise técnica e mercadológica, não se recomenda o parcelamento do objeto, uma vez que os serviços demandados — consultas médicas pré e pós-operatórias e cirurgias de adenoamigdalectomia — são etapas interdependentes de um mesmo ato clínico e terapêutico, devendo ser prestados de forma integrada pela mesma equipe médica e estrutura hospitalar.

12.3. A escolha da modalidade justifica-se por se tratar de serviço comum de saúde, cuja padronização técnica permite a definição prévia de especificações objetivas e comparáveis, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar n.º 007/2025, e em observância ao princípio da competitividade (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal).

12.4. O certame será conduzido em sessão pública eletrônica, com observância integral das normas que regem o Pregão Eletrônico, assegurando igualdade de condições entre os licitantes, publicidade dos atos e transparência procedimental.

12.5 O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço unitário, conforme detalhado na planilha de preços anexa ao edital, desde que atendidas as especificações técnicas, sanitárias e operacionais previstas neste Termo de Referência.

I – Habilitação dos licitantes

12.6. A fase de habilitação observará o disposto nos arts. 63 a 67 da Lei n.º 14.133/2021, devendo os licitantes comprovar:

- a) Habilitação jurídica, mediante contrato social, CNPJ e registro no CRM, quando pessoa jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021;
- c) Qualificação técnica, comprovada por meio de:

- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto (cirurgias otorrinolaringológicas e correlatas);
- Relação de equipe técnica com comprovação de inscrição nos respectivos conselhos profissionais;
- Licenciamento sanitário e alvará de funcionamento vigente emitido pela autoridade competente;

d) Qualificação econômico-financeira, demonstrando capacidade operacional e sustentabilidade da execução contratual.

## II – Julgamento e classificação

12.7. Serão classificadas as propostas que apresentarem conformidade técnica e documental com o Termo de Referência, cabendo à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro a análise comparativa e o julgamento objetivo, conforme art. 33 da Lei n.º 14.133/2021.

12.8. Em caso de empate, aplicar-se-á o disposto no art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, com preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atendidos os requisitos legais e a capacidade técnica exigida.

12.9. Durante a fase de lances, os licitantes poderão oferecer propostas sucessivas e decrescentes, até a proclamação do vencedor, sendo facultada a negociação pelo pregoeiro para obtenção de melhor vantajosidade.

12.10. Após a adjudicação e homologação do resultado, os licitantes classificados poderão integrar a Ata de Registro de Preços, desde que aceitem fornecer nas mesmas condições do primeiro colocado, conforme art. 84, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

## III – Critérios complementares de seleção

12.11. Além do critério de menor preço, serão observadas as seguintes condições de admissibilidade:

- a) Atendimento integral às especificações técnicas e sanitárias previstas neste Termo de Referência;
- b) Existência de instalações devidamente licenciadas e localizadas preferencialmente na região do Vale do Café (Paty do Alferes, Miguel Pereira, Vassouras e adjacências), de modo a garantir eficiência logística e acesso rápido dos pacientes;
- c) Apresentação de plano de contingência assistencial, com indicação dos profissionais responsáveis e protocolo de segurança do paciente;
- d) Demonstração da capacidade operacional compatível com a demanda regulada informada pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.12. A adjudicação e a assinatura da Ata de Registro de Preços somente ocorrerão após a verificação da documentação de habilitação final, análise de conformidade pelo setor de Compras e Contratos, parecer jurídico da PGM e aprovação pelo ordenador de despesas.

12.13. O procedimento observará, ainda, os princípios da impessoalidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, assegurando que a proposta mais vantajosa atenda plenamente ao interesse público, à segurança assistencial e à economicidade.

### **13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)**

13.1. A estimativa de preços foi elaborada com base em levantamento de mercado atualizado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde no período de outubro de 2025, considerando dados obtidos a partir das seguintes fontes:

- I – Pesquisa direta com clínicas especializadas da região (Miguel Pereira, Três Rios e Vassouras), mediante solicitação formal de orçamento (Anexo II);
- II – Consultas a contratos e atas de registro de preços publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos portais de transparência de municípios de porte semelhante;
- III – Referência pública da Tabela SUS (SIGTAP), para aferição de parâmetros médios de mercado;
- IV – Análise comparativa de valores médios ponderados, nos termos do art. 5º da IN SEGES/ME n.º 65/2021, adotando-se como critério de referência o menor preço médio aferido entre as fontes válidas.

#### 13.2. Critérios técnicos da estimativa

- a) Os preços unitários foram definidos a partir da média ponderada dos valores coletados, desconsiderando-se eventuais outliers e propostas incompatíveis com o mercado regional;
- b) Os valores contemplam todos os custos diretos e indiretos, incluindo insumos, equipe médica, anestesia, uso de estrutura física, materiais e encargos trabalhistas, não havendo previsão de acréscimos complementares;
- c) Considerou-se a execução gradativa e sob demanda, conforme o modelo de Registro de Preços, de modo que os empenhos ocorrerão apenas após a autorização de atendimento expedida pela Secretaria de Saúde;

#### 13.3. Conclusão da estimativa

13.3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 154.097,14 , representando o custo global para execução dos 144 serviços clínicos previstos (38 pacientes x 3 etapas de atendimentos).

13.3.2. Ressalta-se que o valor estimado não vincula a Administração, servindo como parâmetro de julgamento e análise de vantajosidade, nos termos do art. 23, §1º, da IN SEGES/ME n.º 65/2021.

13.3.3. Eventuais contratações decorrentes do Registro de Preços observarão as condições do edital e o limite de quantitativos máximos estabelecido no Termo de Referência, de forma a garantir controle, transparência e equilíbrio econômico-financeiro.

### 13.5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.5.1. A contratação decorrente deste Termo de Referência encontra-se devidamente contemplada na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Paty do Alferes, compatível com as metas e prioridades definidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, IX, da Lei n.º 14.133/2021.

13.5.2. Os recursos orçamentários destinados à execução do objeto estão alocados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, sob a seguinte classificação programática (a título exemplificativo, devendo ser confirmada pelo setor de Contabilidade):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DE DESPESA	RECURSO
SAÚDE	2029.0110.302.0011.1379	33.90.39	1704 - EMENDA IMPOSITIVA

13.5.3. Antes da emissão de cada Autorização de Fornecimento (AF), deverá ser verificada a disponibilidade financeira e emitida a reserva orçamentária correspondente, em observância ao art. 141 da Lei n.º 14.133/2021, vedando-se a realização de despesas sem prévia e suficiente dotação orçamentária.

13.5.4. O setor de Contabilidade e Finanças deverá proceder à análise da compatibilidade da despesa com o limite de empenho e o cronograma de execução orçamentária, assegurando que os pagamentos sejam realizados dentro do exercício financeiro e conforme as regras da Lei Complementar n.º 101/2000.

13.5.5. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e o demonstrativo de vantajosidade constam do Estudo Técnico Preliminar n.º 007/2025, que embasou a presente contratação, observando os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade fiscal.

13.5.6. Os valores previstos neste Termo de Referência correspondem à estimativa máxima de despesa, podendo ser executados de forma gradativa e condicionada à necessidade assistencial, em conformidade com o Sistema de Registro de Preços (SRP) e os limites fixados na Ata de Registro.

13.5.7. A execução da despesa e os respectivos pagamentos observarão o regime de competência e empenho prévio, conforme a Lei n.º 4.320/1964, e dependerão da atualização cadastral e regularidade fiscal da contratada perante o Município.

13.5.8. Compete ao Ordenador de Despesas e ao Controle Interno zelar pela observância dos limites legais, da correta execução orçamentária e da comprovação documental dos pagamentos, em conformidade com os arts. 147 e 174 da Lei n.º 14.133/2021.

### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A execução do presente objeto reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 8.368/2024, das normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Paty do Alferes e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), pela Lei n.º 4.320/1964 e pela Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

14.2. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, o princípio da supremacia do interesse público e o entendimento técnico-jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município (PGM).

14.3. Todas as comunicações, notificações ou solicitações relacionadas à execução do contrato deverão ser formalizadas por meio de processo administrativo próprio, devidamente autuado e protocolado, garantindo a rastreabilidade documental e a transparência dos atos administrativos.

14.4. O presente Termo de Referência e seus anexos constituem parte integrante e inseparável do instrumento contratual, prevalecendo suas disposições sobre quaisquer propostas ou documentos apresentados pela contratada, em caso de divergência de interpretação.

14.5. A vigência, prorrogação, revisão e extinção do contrato observarão rigorosamente os prazos e condições estabelecidos neste Termo e na legislação vigente, devendo qualquer alteração contratual ser precedida de:

- I – Justificativa técnica da unidade requisitante;
- II – Manifestação jurídica da PGM;
- III – Anuência do Controle Interno;
- IV – Autorização expressa do Ordenador de Despesas.

14.6. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de glosas, rescisão contratual ou responsabilização civil e administrativa, conforme o caso.

14.7. As eventuais alterações de natureza técnica ou administrativa deverão respeitar os limites estabelecidos nos arts. 124 e 125 da Lei n.º 14.133/2021, observando-se a vantajosidade e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

14.8. O presente Termo de Referência será submetido à Procuradoria Geral do Município para análise de legalidade e, posteriormente, à autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, para aprovação e autorização do certame.

14.9. Compete à Coordenação de Regulação e Marcação de Consultas e Exames, à Diretoria de Contratos, ao Controle Interno e à PGM acompanhar as fases preparatória, licitatória e executória do processo, garantindo a conformidade legal, a eficiência administrativa e o atendimento das metas assistenciais.

14.10. A assinatura do contrato implica plena aceitação de todas as condições técnicas e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência, constituindo-o em instrumento orientador da execução, gestão e fiscalização do ajuste.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ  
Secretaria Municipal de Saúde

14.11. A execução dos serviços deverá observar, ainda, as normas de integridade e ética pública, sendo vedadas quaisquer práticas que configurem conflito de interesses, favorecimento ou recebimento de vantagem indevida, nos termos da Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e da Lei n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

14.12. O foro competente para dirimir eventuais controvérsias será o da Comarca de Paty do Alferes/RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não se aplica.

Coordenação Solicitante:

---

**MICHELE BENAZZI DA SILVA**  
Coordenadora da Regulação de Exames  
Mat.: 2610

Gestor da Pasta:

---

**LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula: 2341/02

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

RUA CAPITÃO ZENÓBIO DA COSTA,42  
PATY DO ALFERES  
24851060  
saude@patydoalferes.rj.gov.br  
11.297.536/0001-37

: 33/2025  
**Processo:** 5340/2025  
**Data:** 13/11/2025 às 10:00  
**Solic. de Compra:** 20151/2025  
**Nº da compra:** 15599/2025

**PLANILHA DE VALORES**

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	38	SERVIÇO	CONSULTA / AVALIAÇÃO PRÉ-PROCEDIMENTO RESUMO: COM PROFISSIONAL OTORRINOLARINGOLOGISTA		111,00	4.218,00
2	38	SERVIÇO	CIRURGIA DE ADENOAMIGDALECTOMIA RESUMO: INCLUINDO ANESTESIA, REPOUSO, INSUMOS, MATERIAIS E PROFISSIONAIS ADEQUADOS.		3.930,00	149.340,00
3	38	SERVIÇO	CONSULTA / AVALIAÇÃO PÓS-PROCEDIMENTO RESUMO: COM PROFISSIONAL OTORRINOLARINGOLOGISTA		111,00	4.218,00
					TOTAL	157.776,00

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

RUA CAPITÃO ZENÓBIO DA COSTA,42  
PATY DO ALFERES  
24851060  
saude@patydoalferes.rj.gov.br  
11.297.536/0001-37

:  
**Processo:** 33/2025  
5340/2025  
**Data:** 13/11/2025 às 10:00  
**Solic. de Compra:** 20151/2025  
**Nº da compra:** 15599/2025

**PROPOSTA DETALHE**

A firma mencionada propõe fornecer a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE pelos preços abaixo assinados obedecendo rigorosamente as condições estipuladas no edital de Nº 33/2025.

Dados do Fornecedor

**Firma** :**Endereço** :

Carimbo CNPJ

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	38	SERVIÇO	CONSULTA / AVALIAÇÃO PRÉ-PROCEDIMENTO RESUMO: COM PROFISSIONAL OTORRINOLARINGOLOGISTA			
2	38	SERVIÇO	CIRURGIA DE ADENOAMIGDALECTOMIA RESUMO: INCLUINDO ANESTESIA, REPOUSO, INSUMOS, MATERIAIS E PROFISSIONAIS ADEQUADOS.			
3	38	SERVIÇO	CONSULTA / AVALIAÇÃO PÓS-PROCEDIMENTO RESUMO: COM PROFISSIONAL OTORRINOLARINGOLOGISTA		TOTAL	0,00